

*Octavio de Carvalho Remarches*

Vicente, que o nome do Magistrado deve constar da lista de qualificação "ex officio". Quanto ao impedimento, fica resolvido, por voto de desempate, que existe, devendo, assim, o processo ser encaminhado, logo, baixado à Secretaria para nova distribuição ao senhor Doutor Augusto Lins, único juiz desimpedido no caso, fazendo-se, depois, a devida compensação. Votaram pelo impedimento os doutores Euripeles Queiroz do Valle e Lourenço de Almeida. Após, o sr. Presidente declara encerrada a sessão da qual, para constar, eu Italo Baldi, designado para servir na ausência do doutor Secretario, lavrei a presente ata.

*Octavio de Carvalho Remarches*

João Vicente de Sá

Euripeles Queiroz do Valle

Conselheiro de Almeida

Augusto Lins

fui presente. *Italo Baldi*

11ª Sessão ordinária, realizada em 28 de julho de 1945.

As 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 1945 (mil novecentos e quarente e cinco), na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, à hora recorrente, presentes os Srs. Srs. Octavio de Carvalho Remarches (Presidente) e José Vicente de Sá (Vice-Presidente), os Srs. Euripeles Queiroz do Valle, Renival de Almeida e August-

to Luis, com o Sr. Vicente Gallano (Procurador Regional), e aberta a sessão, sendo lidas e aprovadas sem discussões e assenadas as atas das duas ultimas sessões. Lidas, tambem, foram assinadas as resoluções tomadas pelo Tribunal na sessão de 24 do corrente. Pelo Sr. Presidente foi lido um telefonema em que o Sr. juiz E. Letoral de A. Claudio declara que antes de receber o modelo aprovado pelo Tribunal havia comprado seu livro em branco e mandado riscar para o registro dos feitos, serviço que está continuando a ser feito no mesmo. Esclarece o Sr. Presidente que a deliberação do juiz contraria as instruções do E. Tribunal Superior pelas quais só os Tribunais Regionais podem expedir esses modelos se aquele Tribunal já não houver feito, e pede que o Tribunal decida se o telefonema deve ser distribuido para apreciação ou se o Tribunal o aceita como simples comunicação. O Sr. Sr. Jose Vicente vota pela distribuição. O Sr. Enriquez vota pelo conhecimento como simples comunicação. Para o Sr. Tribunal a comunicação envolve uma consulta, assim devendo ser distribuido. O Sr. Augusto Ruiz vota no mesmo sentido. Ficando, dessi o Sr. Proc. Regional não haver consulta. Nota-se a mera comunicação. Mas como a deliberação do juiz infringe resoluções do



Tribunal Superior e deste Tribunal sobre o assun-  
 to, acha devida. Deve-se determinar ao juiz que  
 suste a sua providencia. A seguir o Sr. Presi-  
 dente lê um telegrama do Presidente do Tri-  
 bunal Eleitoral de Alagoas pedindo a re-  
 missa do requerimento para os juizes e cartorio  
 deixados por este Tribunal e declara ter  
 respondido dizendo que o nome requerido  
 ainda não foi conhecido. Após isso o Sr.  
 decide a consulta do Sr. juiz eleitoral  
 de Alferim, Processo n. 5, Classe 1.ª  
 R. art. 44 de Regimento - sobre se pode acui-  
 tar a declaração de intervaço qualitan-  
 do como suficiente para fazer prova de  
 dia e mês de nascimento desde já es-  
 te a prova pelos meios indicados em lei  
 do ano do nascimento. Com a leitura do  
 telegrama respectivo o Sr. Sr. José Vicente,  
 relator, dá por feito o relatório e levanta  
 a preliminar de não se conhecer da causal-  
 ta, por versar sobre caso concreto. No seu  
 parecer diz o Sr. Sr. Proc. Regional que embora  
 possa tratar-se de caso concreto a consul-  
 ta é feita em caracter geral. Ou seja, assim,  
 pelo conhecimento, mas que se a resposta  
 negativamente, visto como, ao seu ver, não  
 se prova o ano do nascimento não pode  
 ser aceita a declaração do cidadão para  
 suprir a falta quanto ao dia e mês do  
 nascimento. Ou seja, o Sr. Relator vota pela preli-  
 minar que suscita, motivando dizer o juiz de-  
 cidir o caso de que caberia recurso. Para o Sr. Ju-  
 rizado não se referindo a consulta a pessoa

ou fato determinados, não pode ser considerada  
como referida-se a caso concreto. Rejeita a  
preliminar. O Sr. Raimundo de Almeida a  
confirma o voto do Sr. Relator. Causoante  
o que dispõe o art. 37 do Regulamento, fere a  
que trata-se de caso concreto. O Sr. Sr. August-  
to Lins, depois de considerações em motiva-  
ção do seu voto, declara-se de acordo com  
o Sr. Euzébio Valle. Pronunciando-se  
em desfavor do Sr. Presidente e faz de acor-  
do com os que rejeitaram a preliminar.  
Devido na preliminar, o Sr. Relator levanta  
a questão sobre o conhecimento da consulta por  
não estar suficientemente instruída em  
vista dos termos vagos em que se achou  
formulada. preliminar que vota acaten-  
do. Esta preliminar foi rejeitada unani-  
memente. No mérito, o voto do Sr. Relator é  
no sentido de poder o alstano usufruir, por  
declaração, a prova quanto ao dia e mês  
do nascimento desde que prove pelos  
meios legais ter mais de 18 anos. O Sr.  
Euzébio Valle também vota permitindo a  
prova supletiva quanto a estes elemen-  
tos de idade. mas se o alstano pi-  
zer prova legal de já ter 19 anos. O  
Sr. Raimundo de Almeida, após conside-  
rações concorda com o voto do Sr. Rele-  
tor. O Sr. Sr. Augusto Lins seguiu o  
voto do Sr. Euzébio Valle. Deu do Sr.  
Presidente abastado de acordo com  
o último voto. Deu-se o Processo n.  
8. (Classe letra h art. 44 do Regulamento) Han-



consulta do Sr. juiz Eleitoral de Catalua, em que de-  
 clara que, de acordo com autorização do Tribunal, u-  
 tilizar, para a circunscção requerida, em livro do abri-  
 lamento de 1937, que estava em branco e podrou:  
 zado e que, recebido, depois, outro que lhe foi en-  
 viado para o mesmo fim, deliberou continuar  
 no primeiro, reservando o outro para aproveitá-lo  
 oportunamente. Recde aprovação, para não per-  
 der tempo e trabalho. Depois do relatório feito  
 pelo Sr. Augusto Leis e do omitido o parecer pe-  
 lo Sr. Pres. Regional, o Tribunal, unanimi-  
 nente, responde à consulta declarando que  
 o livro anterior poderá continuar a ser usa-  
 do, se corresponder ao modelo aprovado pe-  
 la Resolução 25, e em caso contrário toda e  
 mesmo a daquele livro, deverá passar para  
 o livro novo. O Sr. Presidente lê para conhecimento  
 do Tribunal, em telegrama do Sr. juiz Elei-  
 toral de Itapemirim, desistindo do seu pedi-  
 do de autorização para requisitar um fun-  
 cionario para auxiliar o escrivão e esclarece  
 que, quando o receber, já o Tribunal tinha  
 concedido a autorização. Por unanimida-  
 de, o Tribunal assenta nada haver a  
 decidir, cabendo ao juiz não usar de au-  
 torização concedida. Ainda, pelo Sr. Presidente  
 foi declarado haver recebido do gerente do Ban-  
 co do Brasil, um officio acompanhado de  
 duas formulas de títulos enviados para  
 preenchimento com o pedido de autenticação  
 dos nomes respectivos e consulta ao Tri-  
 bunal, se o mesmo deve ser distribuído  
 ou se encaminhado ao Sr. Detador do pro-

caso, para decidir. O Sr. Procurador Regional o-  
parou pelo reconhecimento ao S. Trib. por este  
que foi aceite por unanimidade. Em dis-  
cussão, a seguir, a questão levantada pelo  
Sr. Sr. Lauro de Almeida, ao emitir  
o seu voto, no sentido de o Tribunal assen-  
tar, como assunto de caráter geral, se podem  
os nomes constantes das listas ser retifi-  
cados a pedido dos remetentes. O Sr. Procurador  
Regional opinou pela facultade a retifi-  
cação até antes da entrega dos livros, ten-  
do este parecer, bem assim a sugestão do  
Sr. Augusto Lúis de fazer se nome pu-  
blicação dos nomes de que for determina-  
da a retificação, sido aceites por unanimi-  
dade. Deba onde, em seguida, o Sr. Lauro  
de Almeida propoz que do officio ou  
telegrama a ser enviado ao Sr. Presidente  
do Egregio Tribunal Superior, conforme  
foi decidido na sessão passada, se  
envie copia, de q. passable, sobre as o-  
corrências no tribuna da zona de Bor-  
ra de São Francisco, se envie copia ao  
Sr. Presidente da Republica, ao Sr. Minis-  
tro Presidente do Supremo Tribunal Fede-  
ral, ao Tribunal de Appellações de Minas  
Gerais e ao Governador do mesmo Es-  
tado e p. q. o Tribunal resolve. De-  
uio, o Sr. Proc. Regional opinou favora-  
velmente a proposta, depois de l. p. t.  
expediente de que lhe foi enviada copia,  
acerca das observações para solução do tri-  
te caso levado a effeito pelo Sr. Tribuna-



Sr. Federal, na sua estacão. no Rio, ressaltando, a  
 para consideros enõceca o comessa da copia cu  
 Governador de Minas. Datado, o d. 16. de 19. em.  
 Se resolveu achos que a materia fôrda a  
 sua oportundade de ser novamente delibada,  
 acrescentando se fôrmente conhecidos sobre  
 a especie, no sentido de que não cabe a este  
 Tribunal de decidir questõs, de jurisdicõs  
 territorial, porque essa attribucõs o d. S.  
 Exia. o Sr. Interventor que está oquido a  
 respeito caberne se uni da leitaria feita pelo  
 Sr. Sr. Juge Regional. e Sr. Sr. Embajador Cal-  
 le nota de acordo com a proposta. materia  
 que a questõs envolve materia eleitoral,  
 fôrda a jurisdicõs deste Tribunal. Apenas  
 Sr. Exia. propoe que, alem dos autos de des-  
 pendos pelo Sr. Hamival de Almeida,  
 se envie uma copia tambem ao Sr. Pres-  
 dente da Comissõs do Serviço Geografico  
 do Exercito. e o seu voto. O Sr. Juge to-  
 dõs declara não ver inconveniente na  
 remessa das copias propostas sem do novo  
 carater a essas communicacõs em leona la-  
 mente não dispõha o Tribunal de outros  
 meios para fazer valer a sua jurisdicõs. O  
 Sr. Presidente declara, apõs, que não pãu-  
 devesse no sentido de des comprometer a  
 decisõs que acabava de se tomada e  
 declara reservada a sessõs por nach  
 mais ocorrer. No que, em Hamival de  
 mego, Secretario do Tribunal, lavrei  
 a presente ota.

O Presidente do Tribunal